



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

À PUBLICAÇÃO

Minas Novas 01/07/2021

Silvano

Silvano Martins dos Santos

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, do município de Minas Novas (MG), com os objetivos de:

- I - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação de órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação de interesse social no Município de Minas Novas (MG);
- II - viabilizar e promover o acesso à habitação urbana e rural para a população de menor renda;
- III - viabilizar e promover ações de regularização fundiária com vistas à segurança jurídica da população do Município de Minas Novas (MG), de maneira que os beneficiários obtenham titulação suficiente à aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e regulamentar o direito a posse com vistas ao acesso à propriedade.

Art. 2º. Na estruturação, organização e atuação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I - integração e compatibilização dos projetos habitacionais de interesse social, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, conforme disposição do Plano Diretor Municipal;
- III - implementação de medidas alternativas de produção e acesso à moradia;
- IV - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- V - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 01/07/21 10:10:000514 1 110



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

VI - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

VII - cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, produção de habitação e de regularização fundiária, em atendimento ao interesse social e às exigências do bem comum.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação Social – CMHIS – terá as seguintes diretrizes:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V- adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

VI – estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda do inciso I;

VII- incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VIII - incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Integrarão o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, como órgão central;

II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III- Conselhos existentes no âmbito do Município que possuam atribuições específicas relacionadas às questões urbanas e habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - como órgão central responsável pela execução das deliberações emanadas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, competindo-lhe exercer:

- I - fiscalização do cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social proposta e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- II - fiscalização dos programas que exigem aporte de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, bem como a regulamentação necessária à sua operacionalização, com vistas a melhor adequar as decisões e diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- III - fiscalização da aplicabilidade das condições gerais previstas, dos limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ou qualquer outro com finalidade análoga;
- IV - fiscalização da estrita aplicação da política de subsídios decidida pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- V - fiscalização da aplicação e promoção da regulamentação das normas estabelecidas para registro e controle das operações com recursos geridos pelo FMHIS;
- VI - criação das câmaras técnicas setoriais;
- VII - elaboração do seu regimento interno;
- VIII - elaboração do plano de interesse social;
- IX - fiscalização da atuação do presidente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- X - formulação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo, 06 (seis) membros representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, 06 (seis) membros representantes da sociedade civil, de entidades ou de instituições que já atuam na área e representantes de conselhos, observada a seguinte representatividade

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo como titular e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como titular e suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como titular e suplente;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como titular e suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, como titular e suplente;

VI - 2 (dois) representantes do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), como titular e suplente;

VII - 1 (um) representante de associação de bairros, como titular e suplente;

VIII - 2 (dois) representantes de associações rurais do município, como titular e suplente;

IX - 1 (um) representante de Sindicato ou Entidade de Classe como titular e suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento, garantido o princípio democrático de escolha.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e/ ou suplentes, incluindo o Presidente.

Parágrafo único - O voto do Presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 8º. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FONTES E ADMINISTRAÇÃO



Art.14. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.15. O FMHIS possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros; sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 1º. A diretoria executiva do CMHIS e FMHIS será escolhida em plenário, por votação direta e aberta, pelos seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o FMHIS sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 3º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art.16. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico (módulos sanitários), infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou construção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo, a partir da vigência desta Lei, instalará o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar seu Regimento Interno a partir de sua instalação, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação federal vigente e aplicável.

Art. 18. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado a partir da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 29 de Junho de 2021.

AÉCIO GUÊDES SOARES
Prefeito Municipal